

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO Nº 00113-00025599/2018-63**CONTRATO Nº 005/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A RH ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE REDE AÉREA DE 15KV, E DA REDE AÉREA DE 35KV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado **DER/DF**, Engenheiro **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, e o Superintendente de Obras - **SUOBRA** Engenheiro **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE**, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **JÚLIO CÉSAR MOTA**, e **RH ENGENHARIA LTDA.**, com sede na ADE Conjunto 10 – Lote 01 – Águas Claras – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.159/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio – Proprietário, **REGIS HONÓRIO**, CREA-9509/D-DF, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 087/2018 (SEI 14112951), devidamente homologado pelo Diretor-Geral em 23/11/2018 (SEI 15476704).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de **remanejamento de rede aérea de 15kv**, e da **rede aérea de 35kv**, com fornecimento de materiais, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2018 (SEI 14112951) e a Proposta (SEI 14882541, 14882629, 14882705, 14882875, 14882963, 14883029, 15131882 e 17733170), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2018 (SEI 14112951) e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 1.002.000,00** (um milhão e dois mil reais) (SEI 15131882), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI 17597230):

Esfera	1	Orçamento Fiscal
Unidade Orçamentária	26.205	DER-DF
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	6216	Mobilidade Integrada e Sustentável
Ação/Subtítulo	3056.0004	Construção do Trevo de Triagem Norte

Natureza da Despesa	4490.51	Obras
Fonte	135012109 (Contrato de Financiamento BB - 20/00010-3) - ID 0	R\$ 1.002.000,00
Empresa	RH Engenharia Ltda	
Objeto	Remanejamento de interferência com Rede de Energia Elétrica da CEB Distribuição S/A, Redes Aérea de 15 kV (Ponte do Braghetto – LTC), no padrão de estrutura convencional em postes de 14 metros e da Rede Aérea de 35kV, a fim de viabilizar a integração entre as malhas viárias do TTN (Trevo de Triagem Norte) com o LTC (Ligação Torto Colorado) - SEI 13020302	
Cronograma	Fevereiro/2019	
Referência	Pregão Eletrônico nº. 087/2018	
TOTAL R\$		R\$ 1.002.000,00

7.1 O empenho inicial é de **R\$ 1.002.000,00** (um milhão e dois mil reais), conforme **Nota de Empenho nº 2019NE00163** (SEI Nº 17856698), emitida em 31/01/2019, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global Do Objeto, na forma do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 087/2018 (SEI 14112951).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de **2% (dois por cento)** do valor deste Contrato, **R\$ 1.002.000,00** (um milhão e dois mil reais), ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, que será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do **DER/DF**.

9.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Núcleo de Tesouraria - NUTES do **DER/DF**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, **comprovante de prestação de garantia** correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor contrato, no **Valor de R\$ 20.040,00** (vinte mil e quarenta reais) podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1.993.

9.2 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

1- O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, de acordo com as partes e em conformidade com a legislação em vigor.

11.1 - O **prazo de execução** do objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República. E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela SUOBRA:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **REGIS HONÓRIO, Usuário Externo**, em 25/02/2019, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE - Matr.0182152-0, Superintendente de Obras**, em 25/02/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 25/02/2019, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18874064)
verificador= **18874064** código CRC= **1262B87C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF